

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2022

CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE DE RECURSOS, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC E O MUNICÍPIO DE IRATI /SC

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.336.261/0001-40, com sede na Servidão Anjo da Guarda, 295D, Efapi, Chapecó-SC, neste ato representado por seu Presidente, Senhor MAURO FRANCISCO RISSO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 7**.**.***-49, prefeito do município de Jardinópolis, doravante denominado CIS-AMOSC e o **MUNICÍPIO DE IRATI**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.230/0001-51, com sede na Rua Rio Branco, 192, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor NEURI MEURER, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.339.639-**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, amparados pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Resolução de nº. 48/2022 de 14 de outubro de 2022, e pelo Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao CIS-AMOSC para o custeio das despesas com pessoal e encargos sociais, relativo as despesas de manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos do Consórcio, adimplemento dos serviços especializados em saúde, de média e alta complexidade ambulatorial, a serem prestados aos municípios do Ente Consorciado acima qualificado e, adimplemento referente a aquisição de medicamentos insumos e correlatos – farmácia básica e psicotrópicos, oriundos de processo licitatório, tendo por objeto a contratação de fornecedores para atender a demanda dos municípios consorciados, tudo em conformidade com as diretrizes do SUS, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, e Orçamento aprovado, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE E TRIBUTOS

2.1 O **MUNICÍPIO** repassará ao **CONSÓRCIO** o valor de R\$ 504.060,00 (quinhentos e quatro mil e sessenta reais), correspondente ao somatório dos valores extraídos do Anexo Único do presente Contrato de Rateio.

2.2 O valor estabelecido no item anterior é estimado para o exercício do ano 2023, podendo ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do **MUNICÍPIO**,

caso os recursos financeiros estimados inicialmente não sejam suficientes para o atendimento dos serviços assentadas na Cláusula Primeira.

2.3 O Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizados como receita própria conforme previsão no inciso IX do artigo 29 do Contrato de Consórcio Público, e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos entes consorciados para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto Art. 17 do Decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DO REPASSE

3.1 O MUNICÍPIO repassará ao CIS-AMOSC, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o valor referente aos medicamentos insumos e correlatos adquiridos, mediante o processo licitatório realizado pelo CIS-AMOSC.

3.2 O valor relativo as despesas de manutenção, despesas com pessoal, encargos sociais, e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos do Consórcio, será transferido pelo MUNICÍPIO ao CIS-AMOSC, em **12 (doze) parcelas iguais de R\$ 3.255,00 (três mil e duzentos e cinquenta e cinco reais) até o 25 (vinte e cinco) de cada mês.**

3.3 Os valores correspondentes aos serviços de saúde efetivamente utilizados no mês de referência (consultas/exames/procedimentos/OPM's) serão repassados ao CIS-AMOSC, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

3.4 O desatendimento das condições estipuladas no item anterior, implicará na imediata suspensão dos serviços disponibilizados ao MUNICÍPIO e do bloqueio de acesso ao sistema para pedidos/solicitação de compras pelo CIS-AMOSC.

3.5 O MUNICÍPIO fica sujeito às sanções previstas no Contrato de Consórcio Público, caso não consigne em sua Lei Orçamentária as dotações suficientes para suportar as despesas previstas neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato de Rateio vigorará do dia 02 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.

4.1 O presente Contrato de Rateio vigorará do dia 02 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2023, nas seguintes dotações:

a) 3.1.71.70.01 – R\$ 23.436,00– Folha de Pagamento

b) 3.3.71.70.01 – R\$ 13.671,00 – Administrativo

c) 4.4.71.70.01 – R\$ 1.953,00 – Ativo permanente

Total: R\$ 39.060,00

d) 3.3.93.39.50 – R\$ 274.400,00– Serviços Médicos Pessoa Jurídica.

e) 3.3.93.30.43 – R\$ 5.600,00 - Materiais para reabilitação

Total: R\$ 280.000,00

f) 3.3.93.32.02 – R\$ 185.000,00 – Material de Distribuição Gratuita – Medicamentos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-AMOSC

6.1 São obrigações do CIS-AMOSC:

- a) adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio;
- b) acompanhar e fiscalizar qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente;
- c) elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelo consórcio no exercício de 2023;
- d) colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços credenciados;
- e) colocar a disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para agendamento de consultas/exames/ procedimentos;
- f) colocar à disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para solicitação/pedidos para fornecimento dos produtos licitados;
- g) orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
- h) encaminhar mensalmente o recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO;
- i) enviar ao MUNICÍPIO, mediante protocolo de entrega, as guias de consultas, exames e procedimentos decorrentes de atendimentos de usuários do SUS para serem mantidas em arquivo do consorciado pelo prazo estabelecido em lei;
- j) enviar relatório analítico dos procedimentos, após o término da conferência da produção mensal por via eletrônica;
- k) disponibilizar ao MUNICÍPIO a possibilidade de participação em eventos, cursos e treinamentos que proporcionem a troca de experiências e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.
- l) cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio.
- m) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) adotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado na Cláusula Segunda do presente instrumento;
- b) realizar os repasses financeiros no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;
- c) acompanhar os encaminhamentos de pacientes aos serviços oferecidos pelo CIS-AMOSC;
- d) responsabiliza-se pelos pagamentos dos valores da consulta médica, em caso de o paciente encaminhado pelo município para consulta junto a Clínica Médica do CISAMOSC não comparecer, sem prévia justificativa;

- e) auxiliar o CIS-AMOSC a ampliar o número de profissionais credenciados na região de abrangência;
- f) acompanhar as solicitações/pedidos dos produtos licitados;
- g) informar ao CIS-AMOSC, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços e ou itens licitados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- h) definir conjuntamente com o CIS-AMOSC a necessidade de novos serviços e ou produtos s serem licitados;
- i) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio;
- j) publicar o extrato do presente Contrato de Rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o CIS-AMOSC obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeita o contratante faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público.

9.2 A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o CIS-AMOSC, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Chapecó, 29 de dezembro de 2022.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DE SANTA
CATARINA (CIS-AMOSC)
PRESIDENTE**

**MUNICÍPIO DE IRATI
NEURI MEURER
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO ÚNICO

Municípios	Medicamentos 3.3.93.32.02	Serviços de Saúde	MATERIAL 3.3.93.30.43	SERVIÇOS 3.3.93.39.50	Manutenção Mensal	Manutenção Anual	3.1.71.70.01	3.3.71.70.01	4.4.71.70.01	TOTAL DO CONTRATO
Abelardo Luz	1.500.500,00	1.150.000,00	23.000,00	1.127.000,00	5.110,00	61.320,00	36.792,00	21.462,00	3.066,00	2.711.820,00
Águas de Chapecó	250.000,00	750.000,00	15.000,00	735.000,00	3.971,00	47.652,00	28.591,20	16.678,20	2.382,60	1.047.652,00
Águas Frias	310.000,00	620.000,00	12.400,00	607.600,00	3.255,00	39.060,00	23.436,00	13.671,00	1.953,00	969.060,00
Alto Bela Vista	50.000,00	70.000,00	1.400,00	68.600,00	3.255,00	39.060,00	23.436,00	13.671,00	1.953,00	159.060,00
Arabutã	100.000,00	130.000,00	2.600,00	127.400,00	3.632,00	43.584,00	26.150,40	15.254,40	2.179,20	273.584,00
Arvoredo	350.000,00	400.000,00	8.000,00	392.000,00	3.255,00	39.060,00	23.436,00	13.671,00	1.953,00	789.060,00
Bom Jesus	220.000,00	500.000,00	10.000,00	490.000,00	3.255,00	39.060,00	23.436,00	13.671,00	1.953,00	759.060,00
Campo Erê	180.000,00	120.000,00	2.400,00	117.600,00	4.348,00	52.176,00	31.305,60	18.261,60	2.608,80	352.176,00
Caxambu do Sul	650.000,00	1.000.000,00	20.000,00	980.000,00	3.632,00	43.584,00	26.150,40	15.254,40	2.179,20	1.693.584,00
Chapecó	500.000,00	3.529.596,00	70.591,92	3.459.004,08	5.867,00	70.404,00	42.242,40	24.641,40	3.520,20	4.100.000,00
Cordilheira Alta	100.000,00	800.000,00	16.000,00	784.000,00	3.632,00	43.584,00	26.150,40	15.254,40	2.179,20	943.584,00
Coronel Freitas	-	2.100.000,00	42.000,00	2.058.000,00	4.348,00	52.176,00	31.305,60	18.261,60	2.608,80	2.152.176,00
Coronel Martins	250.000,00	370.000,00	7.400,00	362.600,00	3.255,00	39.060,00	23.436,00	13.671,00	1.953,00	659.060,00
Entre Rios	100.000,00	370.000,00	7.400,00	362.600,00	3.255,00	39.060,00	23.436,00	13.671,00	1.953,00	509.060,00
Faxinal dos Guedes	100.000,00	1.500.000,00	30.000,00	1.470.000,00	4.725,00	56.700,00	34.020,00	19.845,00	2.835,00	1.656.700,00
Formosa do Sul	160.940,00	1.000.000,00	20.000,00	980.000,00	3.255,00	39.060,00	23.436,00	13.671,00	1.953,00	1.200.000,00
Galvão	145.000,00	160.000,00	3.200,00	156.800,00	3.255,00	39.060,00	23.436,00	13.671,00	1.953,00	344.060,00
Guatambu	505.000,00	950.000,00	19.000,00	931.000,00	3.632,00	43.584,00	26.150,40	15.254,40	2.179,20	1.498.584,00
Ipuaçu	450.000,00	800.000,00	16.000,00	784.000,00	3.971,00	47.652,00	28.591,20	16.678,20	2.382,60	1.297.652,00
Ipumirim	280.000,00	300.000,00	6.000,00	294.000,00	3.971,00	47.652,00	28.591,20	16.678,20	2.382,60	627.652,00



Irani	500.000,00	230.000,00	4.600,00	225.400,00	4.725,00	56.700,00	34.020,00	19.845,00	2.835,00	786.700,00
Irati	185.000,00	280.000,00	5.600,00	274.400,00	3.255,00	39.060,00	23.436,00	13.671,00	1.953,00	504.060,00
Itá	150.000,00	600.000,00	12.000,00	588.000,00	3.971,00	47.652,00	28.591,20	16.678,20	2.382,60	797.652,00
Jaborá	50.000,00	350.000,00	7.000,00	343.000,00	3.632,00	43.584,00	26.150,40	15.254,40	2.179,20	443.584,00
Jardinópolis	420.000,00	500.000,00	10.000,00	490.000,00	3.255,00	39.060,00	23.436,00	13.671,00	1.953,00	959.060,00
Jupiá	100.000,00	100.000,00	2.000,00	98.000,00	3.255,00	39.060,00	23.436,00	13.671,00	1.953,00	239.060,00
Lajeado Grande	500.000,00	545.000,00	10.900,00	534.100,00	2.877,50	34.530,00	20.718,00	12.085,50	1.726,50	1.079.530,00
Marema	1.220.000,00	360.000,00	7.200,00	352.800,00	3.255,00	39.060,00	23.436,00	13.671,00	1.953,00	1.619.060,00
Nova Erechim	600.000,00	1.700.000,00	34.000,00	1.666.000,00	3.632,00	43.584,00	26.150,40	15.254,40	2.179,20	2.343.584,00
Nova Itaberaba	407.000,00	650.000,00	13.000,00	637.000,00	3.632,00	43.584,00	26.150,40	15.254,40	2.179,20	1.100.584,00
Novo Horizonte	103.000,00	260.000,00	5.200,00	254.800,00	3.255,00	39.060,00	23.436,00	13.671,00	1.953,00	402.060,00
Ouro Verde	100.000,00	693.000,00	13.860,00	679.140,00	3.255,00	39.060,00	23.436,00	13.671,00	1.953,00	832.060,00
Paial	300.000,00	496.000,00	9.920,00	486.080,00	3.255,00	39.060,00	23.436,00	13.671,00	1.953,00	835.060,00
Passos Maia	400.000,00	400.000,00	8.000,00	392.000,00	3.632,00	43.584,00	26.150,40	15.254,40	2.179,20	843.584,00
Pinhalzinho	100.000,00	1.300.000,00	26.000,00	1.274.000,00	5.480,00	65.760,00	39.456,00	23.016,00	3.288,00	1.465.760,00
Planalto Alegre	390.000,00	465.000,00	9.300,00	455.700,00	3.255,00	39.060,00	23.436,00	13.671,00	1.953,00	894.060,00
Ponte Serrada	750.000,00	1.300.000,00	26.000,00	1.274.000,00	4.725,00	56.700,00	34.020,00	19.845,00	2.835,00	2.106.700,00
Presidente Castelo Branco	100.000,00	120.000,00	2.400,00	117.600,00	3.255,00	39.060,00	23.436,00	13.671,00	1.953,00	259.060,00
Quilombo	150.000,00	630.000,00	12.600,00	617.400,00	4.348,00	52.176,00	31.305,60	18.261,60	2.608,80	832.176,00
Santiago do Sul	250.000,00	500.000,00	10.000,00	490.000,00	2.877,50	34.530,00	20.718,00	12.085,50	1.726,50	784.530,00
São Bernadino	120.000,00	165.000,00	3.300,00	161.700,00	3.255,00	39.060,00	23.436,00	13.671,00	1.953,00	324.060,00
São Carlos	800.000,00	1.300.000,00	26.000,00	1.274.000,00	4.725,00	56.700,00	34.020,00	19.845,00	2.835,00	2.156.700,00
São Domingos	100.000,00	1.050.000,00	21.000,00	1.029.000,00	4.348,00	52.176,00	31.305,60	18.261,60	2.608,80	1.202.176,00
São Lourenço do Oeste	100.000,00	1.000.000,00	20.000,00	980.000,00	5.480,00	65.760,00	39.456,00	23.016,00	3.288,00	1.165.760,00
Seara	100.000,00	200.000,00	4.000,00	196.000,00	5.110,00	61.320,00	36.792,00	21.462,00	3.066,00	361.320,00



Serra Alta	420.000,00	950.000,00	19.000,00	931.000,00	3.255,00	39.060,00	23.436,00	13.671,00	1.953,00	1.409.060,00
Sul Brasil	300.000,00	600.000,00	12.000,00	588.000,00	3.255,00	39.060,00	23.436,00	13.671,00	1.953,00	939.060,00
União do Oeste	250.000,00	650.000,00	13.000,00	637.000,00	3.255,00	39.060,00	23.436,00	13.671,00	1.953,00	939.060,00
Vargeão	-	600.000,00	12.000,00	588.000,00	3.632,00	43.584,00	26.150,40	15.254,40	2.179,20	643.584,00
Xanxerê	100.000,00	3.600.000,00	72.000,00	3.528.000,00	5.867,00	70.404,00	42.242,40	24.641,40	3.520,20	3.770.404,00
Xavantina	25.000,00	200.000,00	4.000,00	196.000,00	3.632,00	43.584,00	26.150,40	15.254,40	2.179,20	268.584,00
Xaxim	600.000,00	3.600.000,00	72.000,00	3.528.000,00	5.480,00	65.760,00	39.456,00	23.016,00	3.288,00	4.265.760,00